

OFÍCIO Nº 512/2024- FMS

Tucumã– Pará, 21 de maio de 2024.

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA:
DÉBORA DE SOUZA MARTINS
MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PARÁ**

Senhora Presidente da CPL,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria venho através do presente solicitar que a CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – do município de Tucumã faça um **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE** ao contrato com os dados abaixo:

Nº DO CONTRATO: 20240168

PROCESSO: Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2023-055FME

NOME DA EMPRESA: ADSERV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.

Segue os itens:

Item	Descrição	Quant do contrato	Aditivo	Quant a aditar
01	RASTELO VASSOURA PARA VARRER GRAMADOS	10	25%	02
02	DESODORIZADOR SANITARIO	150	25%	37
03	BALDE 20 LITROS	20	25%	05
04	PASTA PARA LIMPEZA	20	25%	05
05	SOLUÇÃO LIMPADORA	20	25%	05
06	DESENTUPIDOR DE PIA	10	25%	02
07	DESENGORDURANTE SPRAY	20	25%	05
08	PRENDEDOR DE ROUPAS	100	25%	25

Vale ressaltar que essa prorrogação de quantidade está prevista no contrato inicial e é de interesse de ambas as partes onde deverão ser mantidas as mesmas dotações orçamentárias e demais cláusulas do contrato inicial.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da quantidade do supracitado contrato:



- a) *A continuidade na aquisição de materiais já contratados minimizaria custo;*
- b) *Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças na logística de aquisição e fornecimento;*
- c) *Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados;*
- d) *A demanda se efetivou superior ao planejamento original em razão do aumento de suas unidades. O que por via de consequência, refletiu no consumo de materiais diversos e no presente caso, de limpeza.*

Sob o ponto de vista legal, o art. 65, parágrafo I, da Lei Federal 8.666/93, prevê o aditivo para obras, serviços e compras de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

RENATA ARAUJO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Dec. N° 093/2021

